

## CIRCULAR INFORMATIVA – PRODUTOS COSMÉTICOS

Para Divulgação Geral

Contacto: eris.cosmeticos@gmail.com

Data: 12/04/2021

Nossa Ref.<sup>a</sup>: 017/ERIS-DRF/21

**Assunto: Alegações que não sustentam a função principal de produto cosmético nos géis hidroalcoólicos não enxaguáveis para as mãos, no contexto da pandemia de COVID-19**

A necessidade de prevenir a infeção e retardar a transmissão da COVID-19 através do uso de géis hidroalcoólicos não enxaguáveis para as mãos tem determinado uma procura exponencial destes produtos, os quais muitas vezes são colocados erroneamente no mercado como produtos cosméticos.

Não havendo impedimento legal para que um produto cosmético contenha álcool, muitos produtos para a higiene das mãos contêm esta substância para facilitar a sua evaporação, assim como os perfumes. No entanto, existem elementos de rotulagem que não suportam a função cosmética principal de tais produtos, como é o caso de determinadas alegações, referências, alusões a doenças e algumas figuras ou elementos gráficos.

Dependendo de tais elementos, os géis hidroalcoólicos para as mãos podem estar sujeitos a diferentes enquadramentos legais, como produtos cosméticos, biocidas ou outros. Constituindo produtos-fronteira, a sua avaliação é feita caso a caso e tendo em conta manuais de referência internacionais<sup>1</sup>.

Neste sentido, a ERIS atualiza as orientações técnicas, listando de forma não exaustiva elementos na rotulagem que não sustentam uma função cosmética principal dos géis hidroalcoólicos não enxaguáveis para as mãos (não devem ser utilizados em produtos cosméticos):

### **1. Alegações (e respetivas variantes):**

- antibacteriano, antimicrobiano, antivírico, virucida, antifúngico (e seus atributos, tais como «propriedades antivíricas», «ingredientes antibacterianos», «inibe o crescimento bacteriano»);
- desinfeta, desinfetante, desinfecção, higienizador, higieniza; antisséptico; mata X % das bactérias/vírus/micróbios;
- descontaminante;
- fórmula recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- anti-COVID-19, anti-coronavírus, anti-SARS.

## **2. Referências ou alusões a:**

- infecção, pandemia, doenças;
- COVID-19, coronavírus, SARS-CoV-2;
- microrganismos, bactérias, vírus, agentes patogénicos, germes, fungos;
- desinfecção;
- uso médico;
- percentagem de álcool no produto;
- mãos seguras.

## **3. Imagens ou elementos gráficos de:**

- (corona)vírus, bactérias, micróbios;
- cruz (vermelha) - sugestiva de conotação médica;
- escudo (indicativo de proteção contra microrganismos);
- sinal de STOP (indicativo de prevenção/controlo da propagação de uma doença ou infecção ou de micróbios);
- qualquer sinal relacionado com hospitais, farmácias, ambulâncias, primeiros socorros, etc.;
- pictogramas de classificação, rotulagem e embalagem (CRE) com informações sobre os efeitos nocivos que uma determinada substância ou mistura pode ter na nossa saúde ou no ambiente.

O presente documento serve como orientação para a aplicação caso a caso da legislação nacional.

## A Direção de Regulação Farmacêutica

---

<sup>1</sup>Ao abrigo do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 21/2006.

